

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880/2020 e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.880/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10.** A empresa beneficiária deverá concluir a obra no local e iniciar as atividades da empresa no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, além de atender a todas as demais condições propostas no Protocolo de Intenções.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 040/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 040/2022, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA: A empresa Valcir Lanzarin Taborda, no ano de 2020, foi beneficiária de incentivo para a instalação de indústria no Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.880/2022. O prazo para a conclusão da construção do imóvel e início das atividades foi fixado em doze meses, contados da data de publicação da Lei do benefício, que ocorreu em 11/09/2020. Portanto, até o dia 11/09/2021 a empresa deveria ter iniciado suas atividades no local. Entretanto, em virtude de eventos adversos, principalmente relacionados a pandemia de COVID-19, a empresa não obteve êxito no cumprimento do prazo, o que levou seu representante legal a solicitar para que a administração prorrogasse o período. Assim, em 05/07/2022, o pedido foi colocado em discussão no Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial, que aprovou o pedido de nova concessão do prazo, motivo pelo qual estamos propondo que o mesmo seja estendido até o dia 11/09/2023, em virtude do compromisso assumido de construção de imóvel e início da atividade por parte da empresa beneficiária. Ainda, serão mantidas todas as condições originárias do protocolo de intenções apresentado à época do requerimento de benefício, o que deverá ser atendido na integralidade pela empresa. Certos de contar com o entendimento desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal